Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

2318/2010

MENSAGEM Nº 012/2010.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de Junhol de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que acresce dispositivos ao Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências.

É de suma importância ressaltar que as alterações ora propostas possibilitarão um novo zoneamento à efetiva implantação do Distrito Industrial de São Lourenço da Mata, destinado à instalação e operação de indústrias de transformação de qualquer porte, cuja taxa de ocupação de cada lote será de até 70% (setenta por cento), obedecendo à legislação atual.

As alterações ora necessárias decorreram estudos conjuntos entre a Prefeitura de São Lourenço da Mata e a Agência Estadual CONDEPE/FIDEM.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, **rogando sua tramitação em caráter de urgência**.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebi em 08/

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

PROJETO DE LEI Nº 016/2010

PROJETO DE LEI Nº 010/2010

Acresce dispositivos ao Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º. Ao art. 40 da Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006, ficam acrescidos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"§1º Em parte da Zona de Urbanização Preferencial 02 / Tiúma – ZUP02, insere-se a Zona de uso Misto – ZUM, em área delimitada no mapa de zoneamento e localização – Anexo I desta Lei.

§2º A Zona de Uso Misto – ZUM, com uma área de 67,18 há (sessenta e sete hectares e mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, localiza-se no bairro de Tiúma, na faixa de terra limitada pela Rodovia Federal BR-408 e Rodovia Estadual PE-005. Essa faixa de terra está compreendida a noroeste pelo Rio Capibaribe, limite dos municípios de São Lourenço da Mata com o município de Paudalho (Ponte da Bicopeba), ao sudoeste pela cerca limite da Fazenda Santa Maria, com o Mercado Público de Tiúma e das instalações da Compesa, a nordeste pela Rodovia PE-005 e a sudoeste com a Rodovia BR-408. Ao longo da extensão, entre as rodovias BR-408 e PE-005, medeia o Rio Capibaribe, que na área de interesse recebe dois afluentes, o Rio Goitá, na extremidade mais a montante, e o Rio Tapacurá, já nas imediações das instalações da Fazenda Santa Maria.

§3º Na Zona de Uso Misto – ZUM será permitido o uso público e industrial.

§4º O novo zoneamento proposto permitirá a implantação do Distrito Industrial de São Lourenço da Mata, que será destinado à instalação e operação de industrias de transformação de qualquer porte, cuja taxa de ocupação de cada lote será de até 70% (setenta por cento), obedecendo à legislação atual.

§5º A implantação do Distrito Industrial terá como base principal o Plano Diretor do Município, bem como as leis urbanísticas e ambientais vigentes.

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

§6º Deverão ser preservadas as margens dos rios Goitá, Tapacurá e Capibaribe, que são consideradas Áreas de Preservação Permanente, devendo-se respeitar o Código Florestal, Lei nº 4.771/65, bem como a resolução CONAMA nº 303/2002."

Art. 2º. Ao art. 50 da Lei Municipal nº 2.159, de 10 de outubro de 2006, ficam acrescidos dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§1º Em parte do Setor de Parques Urbanos – SPU da Zona Especial de Proteção Ambiental 01- ZEPA 01, insere-se a Zona de Uso Misto – ZUM, em área delimitada no mapa de zoneamento e localização – Anexo I desta Lei.

§2º O projeto de parcelamento de solo da Zona de Uso Misto – ZUM deverá prever área disponíveis para implantação de um parque urbano, com o objetivo de garantir à população o uso sustentável dos rios, lagos e lagoas existentes na área."

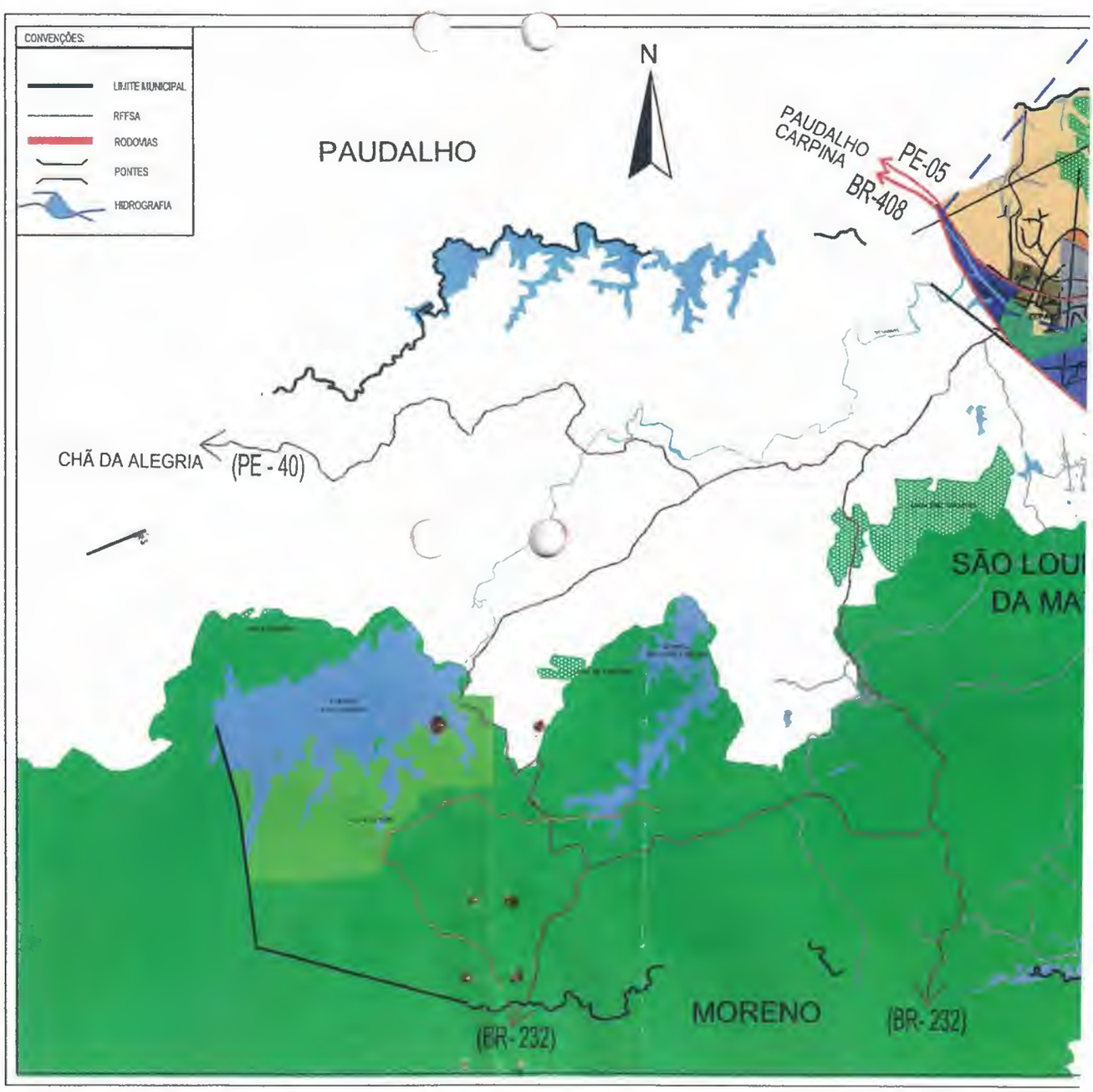
Art. 3º. O mapa de zoneamento e localização da Zona de Uso Misto – ZUM encontra-se no Anexo I desta Lei.

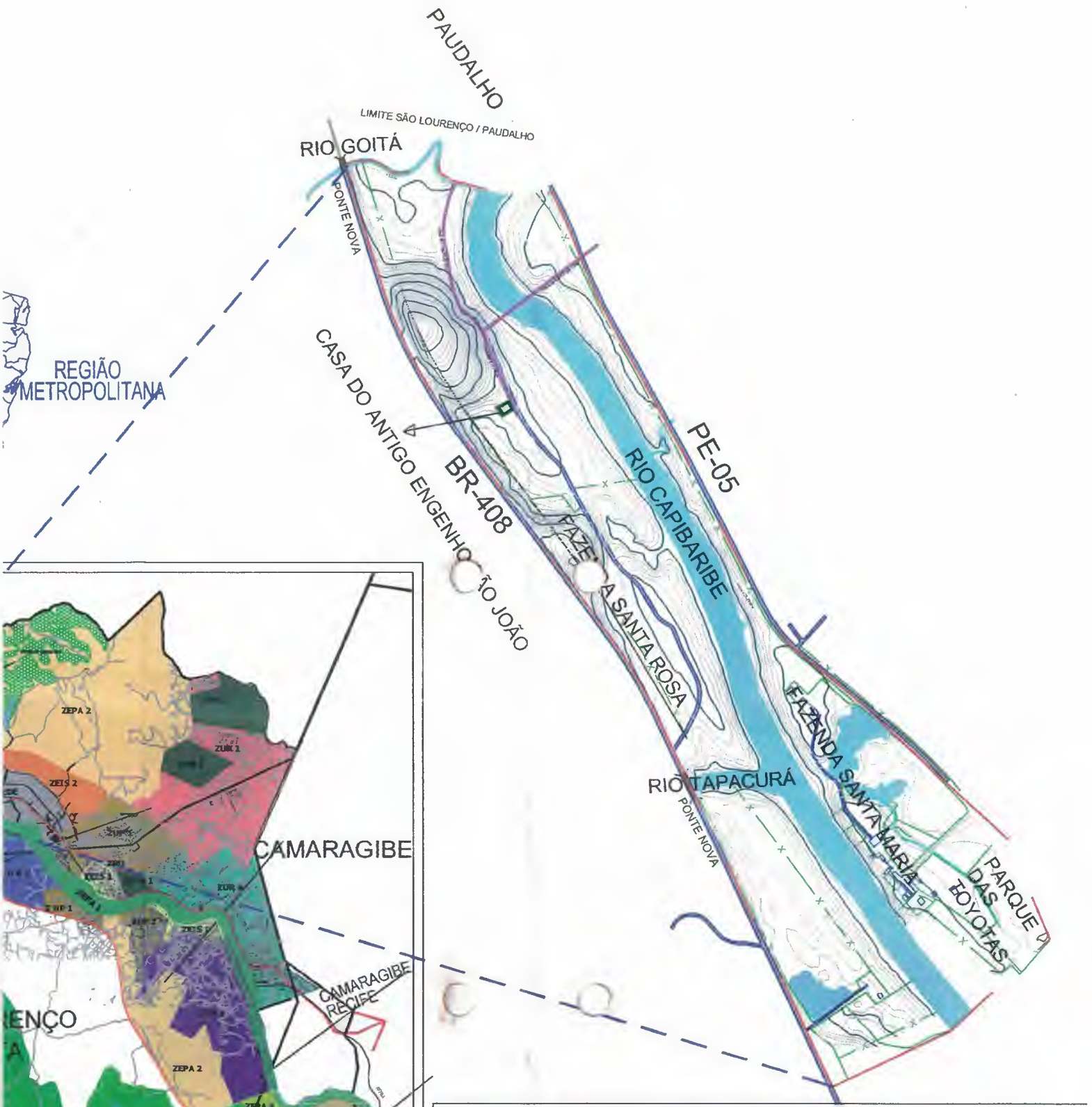
Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437


CEARÁ
PARAÍBA
PIAUÍ
PERNAMBUCO
OCEANO ATLÂNTICO
SÃO LOURENÇO DA MATA
BAHIA
ALAGOAS
SERGIPE


CONVENÇÕES:
LIMITE MUNICIPAL
RFFSA
RODOVIAS
PONTES
HIDROGRAFIA
N
PAUDALHO
PAUDALHO
CARPINA
PE-05
BR-408
CHÃ DA ALEGRIA
(PE - 40)
SÃO LOU
DA MA
MORENO
(BR- 232)
(BR- 232)



Anexo I - Zoneamento e localização da Zona de Uso Misto - ZUM